



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 740 de 26 de março de 2018

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DO FUNDEB E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Anhanguera, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de natureza contábil autônoma, para gestapo exclusiva de movimentação dos recursos oriundos do **FUNDEB**.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do **FUNDEB**.

I – As receitas creditadas em conta específica do Município, por força da Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007.

II – Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III – Receita proveniente de aplicações eventuais dos saldos da conta em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto;

IV – Transferência do Município;





§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta Lei a gestão de qualquer outro recurso que não esteja relacionado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, bem como à valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - Sempre que possível e com maior brevidade, o Município deverá transferir as receitas relacionadas no item I do artigo 2º para a conta do Fundo Municipal de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Fundo Municipal será gerido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelo Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal do FUNDEB, com a participação de um representante de pais de alunos.

Art. 4º - A execução das despesas relativas à aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal obedecer-se-á aos ditames da Lei 11.494, de 20/06/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA, GOIÁS, aos 26 dias do mês de março de 2018.

Francisco da Silva
Prefeito

Francisco da Silva
Prefeito Municipal
ANHANGUERA - GO

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários, que esta Lei foi publicada na íntegra no placar da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo determinação legal.

Em, 26 de 31 2018.

Lourival Vieira dos Santos
Secretário de Administração

